

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Momondo Group Ltd (Londres, Reino Unido)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de junho de 2017 (R 1893/2011-G), relativa a um processo de oposição entre a CheapFlights International e a Momondo Group.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso na parte em que se dirige contra o encerramento do processo de recurso pela decisão da Grande Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 1 de junho de 2017 (processo R 1893/2011-G), no que respeita aos produtos e serviços das classes 9, 16, 35 e 42, relativamente aos quais a Divisão de Oposição tinha indeferido a oposição da CheapFlights International Ltd.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A CheapFlights International Ltd suportará, além das suas despesas, metade das despesas apresentadas pelo EUIPO.
- 4) O EUIPO suportará metade das suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 347, de 16.10.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Euracoal e o./Comissão

(Processo T-739/17) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Ambiente — Diretiva 2010/75/UE — Conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis — Decisão de Execução (UE) 2017/1442 — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade»)

(2019/C 65/47)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Association européenne du charbon et du lignite (Euracoal) (Woluwe-Saint-Pierre, Bélgica), Deutscher Braunkohlen-Industrie-Verein eV (Colónia, Alemanha), Lausitz Energie Kraftwerke AG (Cottbus, Alemanha), Mitteldeutsche Braunkohlengesellschaft mbH (Zeitz, Alemanha), eins energie in sachsen GmbH & Co. KG (Chemnitz, Alemanha) (representantes: W. Spieth e N. Hellermann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Becker e K. Petersen, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2017/1442 da Comissão, de 31 de julho de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para as grandes instalações de combustão, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2017, L 212, p. 1).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

- 2) Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção da Polska Grupa Energetyczna S.A. (PGE), da República Francesa, da Elektrárny Opatovice, a.s., da Saale Energie GmbH, da Sev.en EC, a.s., da Freistaat Sachsen, da Elektrárna Počerady, a.s., da European Environmental Bureau (EEB) e da Client Earth.
- 3) A association européenne du charbon et du lignite (Euracoal), a Deutscher Braunkohlen-Industrie — Verein eV, a Lausitz Energie Kraftwerke AG, a Mitteldeutsche Braunkohlengesellschaft mbH e a eins energie in sachsen GmbH & Co. KG suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia, com exceção das relativas aos pedidos de intervenção.
- 4) A Euracoal, a Deutscher Braunkohlen-Industrie — Verein, a Lausitz Energie Kraftwerke, a Mitteldeutsche Braunkohlengesellschaft, a eins energie in sachsen, a Comissão, a PGE, a República Francesa, a Elektrárny Opatovice e a Saale Energie, a Sev.en EC, a Freistaat Sachsen, a Elektrárna Počerady, a EEB e a Client Earth suportarão, cada uma, as respetivas despesas relativas aos pedidos de intervenção.

⁽¹⁾ JO C 5, de 8.1.2018.

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2018 — Hamburg Beer Company /EUIPO
(Hamburg BEER COMPANY)**

(Processo T-5/18) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia Hamburg BEER COMPANY — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Recurso manifestamente improcedente em termos jurídicos»

(2019/C 65/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Hamburg Beer Company GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: O. Spieker, A. Schönfleisch e M. Alber, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Objeto

Recurso interposto da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de setembro de 2017 (processo R 436/2017-5), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo Hamburg BEER COMPANY como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente em termos jurídicos.
- 2) A Hamburg Beer Company GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 72, de 26.2.2018.